

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 70/2017

Processo nº 66/2017

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
..02.05.2017
AS ...08:33...Horas
Ass.:

O Excelentíssimo Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2017**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador GUSTAVO SPEROTTO, Líder da Bancada do DEM, ao Projeto de Lei nº 54/2017, que **cria o Programa Sons da Cidade, que torna obrigatória a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos que contem com financiamento público municipal.**

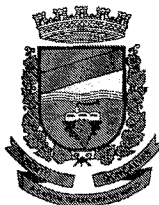
A presente **EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2017**, encaminhada pelo Nobre Edil, visa modificar a redação da Ementa e do artigo 1º do Projeto de Lei nº 54/2017, ora em análise.

Para tanto, a Ementa do Projeto de Lei nº 54/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cria o “Programa Sons da Cidade”, que torna obrigatória a disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos e durante eventos que contem com financiamento público municipal”

Também, o artigo 1º do Projeto de Lei nº 54/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos e durante eventos que contem com financiamento público municipal.”




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Desta feita, considerando os aspectos acima, esta Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 08/2017**, ao Projeto de Lei nº 54/2017, que **CRIA O "PROGRAMA SONS DA CIDADE", QUE TORNA OBRIGATÓRIA A DISPONIBILIZAÇÃO DE OPORTUNIDADE PARA A APRESENTAÇÃO DE GRUPOS, BANDAS, CANTORES OU INSTRUMENTISTAS LOCAIS NA ABERTURA DE EVENTOS QUE CONTEM COM FINANCIAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Kleber Ben - OAB/RS 64.438
Coordenador do Departamento Jurídico